LEI Nº 4.722 DE 13 DE MAIO DE 2014.

DESAFETA IMÓVEL URBANO DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público, o seguinte imóvel urbano:

- imóvel institucional caracterizado pela faixa de terreno com área de **237,46m^2 (duzentos e trinta e sete metros e quarenta e seis decímetros quadrados)**, situado no **setor 32, quadra 81, lote 242**, na esquina da Alameda dos Álamos com Alameda das Caviúnas, no Bairro Residencial Morada Nova, em Patrocínio-MG, registrado sob a **Matrícula 40.367, do Livro 2-BBV, fls. 269 do SRI local**, pertencente ao patrimônio público municipal, pelo preço mínimo avaliado de **R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais),** conforme laudo de avaliação nº 005.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel urbano constituído pelo **Lote 242, Quadra 81, Setor 32**, com a área total de **237,46m^2 (duzentos e trinta e sete metros e quarenta e seis decímetros quadrados)**, na esquina da Alameda dos Álamos com Alameda das Caviúnas, no Bairro Residencial Morada Nova, em Patrocínio-MG, registrado sob a **Matrícula 40.367, do Livro 2-BBV, fls. 269 do SRI local**, pertencente ao patrimônio público municipal, pelo preço mínimo avaliado de **R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais),** conforme laudo de avaliação nº 005.

Art. 3º - A alienação de que trata a presente Lei acontecerá nos precisos termos das Leis 8.666/93 e demais diplomas legais que tratam de licitação.

Parágrafo Único: A receita auferida do procedimento de alienação constante desta Lei terá destinação exclusiva com despesa de capital ou previdenciária, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - A avaliação dos lotes poderá ser revista pela Comissão Especial de Avaliação e atualizada de acordo com a realidade do mercado imobiliário.

Art. 5º - O valor será dividido em 05 (cinco) parcelas iguais, sendo paga a primeira parcela no ato da arrematação e o restante em até **04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas**, atualizadas pelo INPC, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após a arrematação e as seguintes sucessivamente.

Art. 6º - A escritura poderá ser lavrada após a quitação do valor total da arrematação, arcando os arrematantes com todas as taxas, impostos, despesas e emolumentos notariais e do Serviço do Registro de Imóveis.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG, 13 de maio de 2014.

Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal